

EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL¹

EDUCATION AND PREVENTION OF CHILD SEXUAL ABUSE

Suelem Nogueira da Silvaⁱ

RESUMO: Este estudo analisa como a escola e o conselho tutelar agem nas denúncias e na prevenção dos abusos sexuais infantis. A pesquisa qualitativa foi realizada por meio de um estudo de campo, em 2024, na cidade de Sinop, mediante entrevistas com uma coordenadora, uma professora do ensino fundamental e duas conselheiras tutelares. Fundamentou-se teoricamente em Luísa Habigzang, Silvia Koller, Michele Ramos, entre outros. Os resultados revelam a falta de preparo de professores e instituições para tratar da educação sexual. Conclui-se que a ausência de educação sexual compromete a compreensão dos direitos e da proteção de crianças e adolescentes, dificultando prevenção e enfrentamento ao abuso sexual infantil no ambiente escolar.

Palavras-chave: Educação escolar. Abuso sexual. Conselho tutelar.

ABSTRACT²: This study analyzes how schools and child protection agencies act in reporting and preventing child sexual abuse. The qualitative research was conducted through a field study in 2024 in the city of Sinop, through interviews with a coordinator, an elementary school teacher, and two child protection officers. The theoretical basis was Luísa Habigzang, Silvia Koller, Michele Ramos, among others. The results reveal the lack of preparation of teachers and institutions to deal with sexual education. It is concluded that the lack of sexual education compromises the understanding of the rights and

¹ Este artigo é um recorte do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL”. sob a orientação da Professora Dra. Ivone Jesus Alexandre. Curso de Pedagogia, Faculdade de Ciências Humanas e Linguagem (FACHLIN) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Câmpus Universitário de Sinop, 2025/1.

² Resumo traduzido por Jenai Ferreira de Souza – Graduado em Letras – UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop.



protection of children and adolescents, making it difficult to prevent and address child sexual abuse in the school environment.

Keywords: Scholar education. Child sexual abuse. Child protection agencies.

1 INTRODUÇÃO

Crianças que são vítimas de abusos sexuais carregam sentimentos profundos, como medo, culpa e ansiedade, que irão resultar em um sentimento de fracasso, devido sua falta de autoconfiança em si próprias e nas pessoas que estão ao seu redor. As escolas, juntamente com os professores, desempenham um papel importante na prevenção do abuso sexual infantil.

Os professores com formação capacitada para lidar com temas voltados à sexualidade de uma maneira teórica e afetuosa serão capazes de notar e auxiliar essas crianças de forma que contribuam na prevenção, ou até mesmo com a denúncia, se estiverem passando por essa situação. Nesse cenário, é de suma importância a atuação do conselho tutelar nas denúncias e prevenção ao combate ao abuso sexual infantil.

O interesse por esse tema surgiu da relevância da proteção infantil e da necessidade de garantir que crianças que sofreram ou sofrem esse tipo de violência recebam o atendimento necessário. Dentro da Universidade, pude reconhecer a escola como um espaço essencial para a identificação e o encaminhamento necessário dessas vítimas.

O presente artigo objetivou analisar como a escola e o conselho tutelar agem nas denúncias e na prevenção dos abusos sexuais.

A coleta de dados foi realizada mediante uma abordagem qualitativa, e as técnicas utilizadas foram entrevistas semiestruturadas com uma Coordenadora e uma professora do ensino fundamental de duas instituições de ensino distintas, e com duas conselheiras tutelares, na cidade de Sinop, Mato Grosso, em 2024.

O texto está estruturado em três seções. Na primeira, falamos sobre o abuso sexual infantil, educação sexual nas escolas. Na segunda seção trazemos os caminhos metodológicos da Pesquisa e, na terceira e última, trazemos os dados gerados.

2 EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS: abusos e o papel do conselho tutelar

Segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, “a cada hora, quatro meninas de até 13 anos são estupradas no Brasil. A maioria delas tem até cinco anos” (Ribeiro, 2024, p.1). O Anuário de Segurança Pública (2023) afirma ainda que no Brasil se registra um estupro a cada 6 minutos. Dados como este indicam um crescimento assustador em casos de abuso sexual de vulneráveis, ao longo dos anos informando ainda que o Brasil vem apresentando um crescimento, tornando o aumento em quase 91,5% no número total de vítimas.

Sendo assim, a infância que teoricamente deveria ser protegida com leis que assegura seus direitos, juntamente com cuidados e respeitos, é cruelmente violentada por adultos que deveriam proteger e cuidar. Seus direitos são diariamente rompidos por ações que irão afetá-las pelo resto de suas vidas.

Portanto, abordar os temas de abuso sexual infantil, dentro do tema educação sexual nas escolas, nunca foi tão necessário, considerando a gravidade e o aumento significativo de casos

Segundo o ECA (1990), a criança e adolescente possuem direitos civis garantidos por leis com o propósito de assegurar sua integridade moral e psicológica. São essas leis que irá garantir o cuidado e a proteção que devem receber de seus responsáveis ou de qualquer outra pessoa que faça parte do seu convívio social.

O ECA, é uma legislação que serve para proteger os direitos das crianças e adolescentes, reconhece que esses sujeitos estão em um momento único de desenvolvimento e, deste modo, precisam de proteção e cuidado. O documento tem como premissa em seu Art. 5º que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (ECA, 1990). No entanto, não é sempre assim que ocorre. Mesmo com os direitos garantidos, as crianças são vítimas de inúmeros casos de abusos sexuais e outras violações.

Toda a sociedade é responsável pelas ações de proteção às vítimas, porém, e, sobretudo, cabem aos governos a coordenação e a liderança no processo de implementação de políticas públicas que promovam o respeito, garantam direitos e cultura de paz, com o propósito de reduzir e eliminar a reprodução da violência, e, com isso, melhorar a situação das crianças no país, colocando-as como prioridade absoluta (Malta et al., 2017).

De acordo com Maduro e Brito (2021, p.110), o abuso ocorre quando ela é exposta a uma situação forçada a praticar ou ver atos eróticos através de contato corporal, ou sem contato, por meio do assédio, abordagens realizadas verbalmente, gestualmente ou explicitas sobre atos sexuais não compatíveis, ou adequadas à idade da criança, telefonemas e falas obscenas, exibicionismos, tais como mostrar os órgãos genitais intencionalmente para a vítima; exposição de vídeos, fotos e cenas relacionadas a sexo, etc.

Tratar sobre temas como sexualidade em sala de aula, com profissionais que possuem experiência sobre o tema, que possuem uma formação continuada, não irá somente prevenir casos de abusos sexuais, mas também ensinar sobre a sexualidade de uma forma segura e responsável.

Tratar a sexualidade na escola requer o alicerce de uma concepção científica e humanista desta sexualidade, superando o senso comum, a qual é o nível primário do conhecimento social. Somente por uma abordagem histórica e cultural sobre a construção da sexualidade humana, fundamentada por uma rigorosa compreensão

científica do desenvolvimento psicossexual da criança, poderemos analisar as manifestações da sexualidade infantil na escola. (Nunes; Silva, 2000, p. 74)

E quando mencionamos sobre o tema sexualidade não é ensinar ou instigar a criança ao sexo, mas que ela possa compreender seu próprio corpo. As autoras Lopes, Lima e Silva (2023) discorrem sobre um tema de extrema importância,

A escola, no que diz respeito à prevenção ao abuso sexual infantil, tem potencial para transformar a história de vida de muitos pequenos cidadãos, na medida em os professores, enquanto agentes sociais, podem romper os tabus e fazer o seu trabalho pautado na ciência, com intencionalidade e eficiência (Lopes; Lima; Silva, 2023, p. 5).

Como destacado, as escolas juntamente com os professores desempenham um papel importante na prevenção do abuso sexual infantil. Os professores com formação capacitada para lidar com temas voltados à sexualidade de uma maneira teórica e afetuosa serão capazes de notar e auxiliar essas crianças de forma que contribuam na prevenção ou até mesmo denunciar, se estiverem passando por essa situação. Nesse sentido, conforme Guia (2023, p. 555), “[...] os professores que lidam com crianças devem sentir se municiados a denunciar a direção, aos conselhos tutelares e até ao Ministério Público se preciso for, acaso constate que alguma criança que frequenta a escola passa por situações de violência sexual”.

2.1 O conselho tutelar em casos de abuso sexual infantil no ambiente escolar

Muito acredita-se o papel de educação sexual deve ser totalmente da família na “idade certa, no tempo certo” que num ambiente escolar não se deve ser abordado temas voltados à sexualidade. A situação se agrava quando se trata de crianças e adolescentes que não têm alguém para orientá-los, especialmente porque, em muitos casos, quem viola sua inocência é alguém de dentro da própria casa. Cabe à escola e ao Conselho Tutelar garantir sua proteção e direitos de crianças e adolescentes, ainda mais se tratando de violências físicas e psicológicas causadas por ações humanas onde ferem e deixam marcas profundas em crianças e adolescentes. Conforme destaca os autores (Santos et al., 2019, p.144) “Nota-se que, nos casos em que o agressor é um integrante da família, é comum que a criança negue a situação de violência, inclusive, sob coação, pois, ela é forçada a ocultar e a mentir”. Desta forma dificulta ainda mais a descoberta de crimes tão cruéis.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), este órgão é o responsável por cuidar e zelar pelos seus direitos envolvendo menores de idade, desta forma o artigo 227 da Constituição Brasileira de 1988 estabelece:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Este artigo da Constituição é muito importante para que pessoas que atuam como conselheiros tutelares e até mesmo a sociedade, entendam a importância desta lei que os direitos de todas as crianças e adolescentes devem ter, como um direito à vida de qualidade, saúde, uma educação e principalmente o respeito. Conforme o Conselho Nacional do Ministério Público (2023, p.7) estabelece,

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujas atribuições abrangem o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade. A relevância da função do Conselho Tutelar é inquestionável, e pode-se dizer que a ele compete resgatar crianças e adolescentes alienados da sociedade pelas mais diversas razões, de entre as quais se destacam: a negligência, a discriminação, a exploração, a violência e até mesmo o abandono intelectual. Os membros dos Conselhos Tutelares exercem um papel importante para dotar de eficácia as políticas públicas. (Conselho Nacional do Ministério Público, 2023, p. 7).

Desta forma o Conselho Tutelar, sendo uma entidade única por proteger a criança e ao adolescente, é responsável por sempre estar disponível, para poder atender e proteger. Sendo assim, os conselheiros tutelares são responsáveis por tomarem decisões diretamente, que não dependem diretamente de outros órgãos do Estado.

3 ABORDAGEM METODOLÓGICA

A metodologia desta pesquisa foi baseada em uma abordagem qualitativa, para coletar os dados foi utilizado entrevistas semiestruturadas realizadas com uma professora de uma instituição e uma coordenadora de outra instituição de ensino e com duas conselheiras tutelares. No prédio do conselho tutelar do município de Sinop/MT. As entrevistas foram gravadas com autorização de cada participante e registramos no diário de campo.

Sendo assim as direções quanto às entrevistas foi o de resguardar todos os sigilos fundamentais quanto aos casos e situações que foram narrados ou contextualizados pelos participantes da pesquisa

bem como também das próprias participantes, que colaboraram empaticamente no processo de realização de investigação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, irei apresentar os resultados da pesquisa, que foi realizada com uma coordenadora, uma professora e duas conselheiras tutelares. Para a coleta dos dados, foram utilizadas entrevistas semiestruturadas, as quais foram gravadas e posteriormente transcritas.

Assim, conseguimos compreender as relações, situações, contextos e dinâmicas pedagógicas, além das ações do Conselho Tutelar. A partir dessa questão, a pesquisa mostrou, por meio da abordagem qualitativa, que os dados analisados revelam não apenas a garantia dos direitos das crianças, mas também uma realidade que exige uma postura pedagógica e protetora clara da escola e do conselho tutelar diante da violência sexual infantil.

Para assegurar o anonimato das participantes, foram utilizados os seguintes códigos de identificação: P1 (professora), P2 (coordenadora), P3 e P4 (conselheiras tutelares). Todas as entrevistas foram gravadas com a devida autorização.

No quadro 1, apresentamos suas idades e suas experiências profissionais e apresentaremos a formação e idade de cada participante, bem como a função na escola.

Quadro 1 - Perfil dos participantes da pesquisa: as professoras.

Participantes	Tempo de magistério	Idade	Sexo	Graduação	Pós-graduação
P1	9	40	Feminino	Pedagogia/Letras	Alfabetização
P2	33	51	Feminino	Pedagogia	Psicopedagogia e supervisão escolar

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

No quadro 2 é apresentado o perfil de duas conselheiras tutelares do município de Sinop, que participaram da pesquisa, informando suas idades e suas experiências profissionais. Elas são identificadas por P3 e P4.

Quadro 2 - Perfil dos participantes da pesquisa: conselheiras tutelares

Participantes	Idade	Sexo	Graduação
---------------	-------	------	-----------

P3	44	feminino	Serviço Social
P4	30	feminino	Direito

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Quando questionadas que atitude tomaram em relação ao abuso sofrido pelas crianças, as professoras responderam da seguinte forma:

(01) P1: Quando eu recebi essa criança, ela tinha vindo do centro social, que a gente atende esse público. E eu recebi uma outra criança também, que era da comunidade, que não fazia parte. Então, tive esses dois contatos. A minha atitude é acolher. E fazer com que ele tenha dias melhores na escola. Porque um estupro, uma vez acontecido, não tem como voltar atrás. Está feito, já aconteceu.

(02) P2: Geralmente, a gente faz assim: eles fazem o relato diretamente para a professora ou, às vezes, nem é diretamente o relato. É um desenho, às vezes é uma mudança de comportamento. E aí, as professoras vão observando e me relatam. Eu, enquanto coordenadora, começo a observar antes de qualquer situação. E aí, geralmente, elas vão observando e vão me relatando. [...]

Em ambas as respostas, percebemos acolhimento e cuidado com as crianças que foram vítimas desses crimes. Um ambiente escolar acolhedor e seguro é essencial para que essas crianças desenvolvam confiança e se sintam mais seguras para buscar apoio junto às professoras e à coordenação. Isso evidencia o quanto o papel da escola é fundamental para a identificação de casos de abuso, possibilitando que os órgãos competentes sejam acionados e que os traumas sejam tratados com a atenção necessária. Assim como destaca Habigzang e Koller (2011, p. 18), a criança sofre em diversas áreas, quando se é abusada,

A experiência de abuso sexual na infância e na adolescência pode desencadear efeitos negativos para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das vítimas. Não há um quadro psicopatológico único causado pelo abuso sexual, mas uma variabilidade de sintomas e alterações cognitivas, emocionais e comportamentais, e a intensidade desses sintomas e alterações também pode apresentar-se com diferenças significativas (Habigzang; Koller, 2011, p. 18).

Crimes como esse deixam marcas profundas e duradouras, afetando o desenvolvimento emocional, cognitivo e social da criança. As consequências podem se manifestar de formas distintas, e muitas vezes são difíceis de identificar, até mesmo por profissionais experientes, dada a complexidade e gravidade do trauma. Trata-se de uma violência que rouba da vítima sua inocência, sua autoestima e sua confiança nas pessoas.

Dessa forma, cada criança ou adolescente irá carregar consigo traumas particulares. Por isso, a identificação precoce do abuso é de extrema importância, para que as intervenções e os cuidados sejam realizados de maneira sensível, individualizada e respeitosa, considerando as necessidades e singularidades de cada vítima.

A escola, como espaço de convivência diária e contínua, tem grande potencial para ser o primeiro lugar onde os sinais de sofrimento são percebidos. Por isso, é imprescindível que os profissionais estejam atentos a comportamentos, como isolamento, agressividade, medo excessivo, entre outros, que podem ser indícios de que algo está acontecendo.

Além disso, é fundamental que esses profissionais não atuem sozinhos, conforme o Conselho Nacional do Ministério Público estabelece. A atuação articulada com o Conselho Tutelar, os serviços de saúde, assistência social escolar deve ser incentivada e fortalecida. Trata-se de uma responsabilidade compartilhada entre todos os atores da rede de proteção, sendo a escola um dos pilares centrais.

Na pergunta, “O que aconteceu com a criança e a família após a denúncia? Soube se o abusador foi punido? Afastado da criança que abusava?” As respostas foram as seguintes:

(03) P1: Eu tive ambos os casos. Um caso eu já peguei no centro social. Então, são crianças que já foram retiradas do vínculo familiar, sendo colocadas no centro social até a adoção. A criança foi adotada por uma família diferente. Não voltou para a família dela. E a outra também havia saído do ciclo familiar. Nenhum dos dois casos com os quais tive contato voltou para a família.

(04) P2: Olha, dificilmente a família, até por resistência, alguma coisa assim. Alguns casos, não existem menos grave ou mais grave, mas alguns casos que tivemos mais recente, a criança continua, permanece normalmente na escola. E alguns casos, depois de um tempo, a gente sabe que, infelizmente, geralmente, a mãe retorna com o abusador...

Observamos que, mesmo diante de denúncias de abuso sexual, em muitos casos as crianças continuam expostas a situações de risco. Em algumas situações, elas são retiradas do convívio familiar e encaminhadas a abrigos ou famílias acolhedoras.

Segundo Habigzang, Ramos e Koller (2011), a proteção da vítima pode ocorrer mediante dois caminhos: o afastamento do abusador ou o afastamento da vítima.

A compreensão das medidas adotadas pela rede de apoio social e afetiva diante a revelação de abuso sexual é fundamental para a identificação de práticas que potencializam o risco e o dano da violência para a vítima, assim como para o planejamento de estratégias mais eficazes para a promoção da proteção e qualidade de vida das crianças e adolescentes. A rede de apoio estará sendo efetiva e contribuindo para minimizar os efeitos do abuso sexual quando oferecer credibilidade ao relato de abuso da criança, protegê-la do agressor, evitando novos

episódios de violência, dar suporte afetivo para a vítima, denunciar a situação aos órgãos de proteção e garantir o acompanhamento médico, psicológico, social e jurídico necessários à criança e sua família (Habigzang; Ramos; Koller, 2011, 469).

Dessa forma, é necessário que a rede de proteção atue de maneira articulada e eficaz, garantindo o afastamento imediato da vítima de qualquer situação que possa representar ameaça à sua integridade física e emocional. O Estado deve garantir que todos os direitos dessa criança sejam assegurados, como consta no Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990,

Art. 19º Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (BRASIL, 1990).

O Artigo 19 sobre os direitos da criança não só traz a proteção que deve ser assegurado, como abusos físicos, mentais, exploração, mas deixa claro que todas essas proteções devem ser asseguradas, independente do ambiente que ela esteja.

O Estado deve proteger essa criança e adolescente com justiça, saúde uma educação de qualidade e uma assistência psicológica, garantindo recursos adequados, para que todos os profissionais que estejam envolvidos, como professores, conselheiros e profissionais da saúde estejam capacitados para identificação de sinais, que indiquem abusos sexuais e garantir medidas apropriadas.

Desta forma, uma rede de apoio em conjunto com família, Estado, professores e conselheiros tutelares irão garantir o apoio necessário, para que essas vítimas tenham sua proteção garantida, e que o agressor seja punido como as Leis apontam. Portanto, fortalecer essas práticas não só identificando, mas garantindo um ambiente seguro e um amparo na sua qualidade de vida irá assegurar um futuro mais digno a essas vítimas.

A seguir, apresentamos a entrevista com duas conselheiras tutelares do município de Sinop, participantes da pesquisa, identificadas como P3 e P4. Questionamos inicialmente “quais ações que o conselho toma ao receber uma denúncia de abuso sexual de uma escola?” Foi apresentado que,

(05) P3: Nós temos um protocolo de atendimento. Depende da forma com que a escola recebeu aquela denúncia: se partiu da criança, se foi de um denunciante, de um familiar, diretamente para a escola. O protocolo seria se deslocar até o local, ter esse contato com as crianças, mas não fazer muitas perguntas por conta da vitimização. A gente procura levar para a delegacia, passar para a psicóloga e fazer um boletim de ocorrência. Antes disso, a gente tem um contato com os responsáveis legais, mas que, na maioria das vezes, são coniventes com a situação. Então, aí acaba que o Conselho vai

representando. Mas o protocolo seria, de imediato, ter esse contato com essas crianças para ver se elas correm risco no ambiente em que estão vivendo, por conta desse suspeito ser um agressor...

(06) P4: Nós não investigamos crimes, mas aplicamos medidas de proteção quando necessárias. Então, chegando uma denúncia, a gente averiguará onde essa criança está, com quem está. Se naquele momento ela vai estar na escola ou com outro responsável. Então, nós procuraremos fazer uma visita e verificar se existe algum risco para ser aplicada uma medida de proteção. Sendo ela tirar a criança desse ambiente — na verdade, tirar o agressor do ambiente, né? Tirar o agressor do ambiente, orientar outro responsável para fazer o boletim de ocorrência, exame de corpo de delito.

Compete ao Conselho Tutelar garantir a proteção da criança vítima de violência, identificando sua localização e avaliando eventuais riscos à sua segurança. A partir dessa identificação, são acionados protocolos específicos que devem ser seguidos conforme as normativas legais e institucionais.

As tarefas concretas derivadas da redação do artigo 131 do Estatuto, onde se diz competir ao Conselho Tutelar “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta Lei”, estão minuciosamente especificadas, precípua mente no artigo 136 do citado diploma legal. O único acréscimo está no artigo 95, sem desconsiderar a legitimidade para agir nas hipóteses dos procedimentos regulamentados a partir dos artigos 191 e 194 do Estatuto. A compreensão da importância e da verdadeira dimensão social, jurídica e institucional do Conselho Tutelar depende, portanto, do minucioso estudo e da atenta observação dos nominados dispositivos, evidenciadores da delegação, não só de responsabilidade, mas também de abrangente autoridade pública ao Município (Konzen, 2017, p. 13).

Podemos perceber, a importância do papel do conselho tutelar, além de suas atribuições básicas, que necessita de uma análise mais detalhada das normas que regem sua atuação. É necessário reconhecer a seriedade da estrutura legal que compete ao conselho tutelar e não apenas responsabilidades, mas autoridade para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Santos et al. (2019, p.142) destacam que “Estudos realizados em diferentes países apontam a família como a principal perpetradora da agressão infantil”.

O Conselho Tutelar, enquanto responsável pelas verificações envolvendo o comportamento abusivo ou omissivo dos pais, tem, portanto, o dever legal de provocar a ação do Ministério Público toda vez que entender, no caso concreto, que as causas para a suspensão ou destituição estão presentes e que as relações entre os pais, ou qualquer deles, e o filho estão comprometidos a tal ponto de não se justificar mais a permanência do vínculo (Konzen, 2017, p. 24).

Como destacado por Konzes (2017), o Conselho Tutelar é um agente fundamental na proteção de crianças e adolescentes, garantindo que seus direitos sejam assegurados e que órgãos competentes sejam acionados para que medidas cabíveis sejam tomadas, fazendo que essa criança ou adolescente tenha sua segurança e cuidado garantido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa, é possível concluir a falta de preparo dos professores e das instituições de ensino, com temas voltados à sexualidade e como essa lacuna impacta negativamente no conhecimento necessário e adequado. A ausência de uma educação sexual não apenas limita a compreensão de que crianças e adolescentes devem saber sobre seus direitos e proteção, mas contribui para perpetuar mitos e tabus. A falta de informação adequada deixa crianças e adolescentes mais vulneráveis, tornando ainda mais difícil a identificação.

Desenraizar esse tabu sobre a sexualidade é algo de extrema necessidade. Como a pesquisa apontou, todos os dias crianças e adolescentes têm sua infância roubada, e muitas das vezes, por quem deveria proteger. O encargo conjunto entre educadores e conselheiros tutelares é de suma importância para um ambiente educacional que não irá apenas prevenir abusos sexuais, mas que consiga promover um ambiente seguro e responsável para as crianças. Contudo, é extremamente necessário que as políticas educacionais garantam uma formação contínua dos professores e a relação efetiva com o conselho tutelar, para que ambos possam andar junto e construir uma rede de apoio segura, que protejam os direitos das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2024. 404 p.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 1 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). Guia de atuação: Conselho Tutelar e rede de proteção à criança e ao adolescente em casos de violência sexual. Brasília: CNMP, 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2023/guia-atuacao-conselho-tutelar.pdf>. Acesso em: 27 out. 2024.

GUIA, Joyce Cristine da Silva. A prevenção a violência sexual infantil nas escolas. Eventos Pedagógicos, [S. l.], v. 14, n. 3, p. 551–560, 2023. DOI: 10.30681/reps.v14i3.11975. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/reps/article/view/11975>. Acesso em: 6 mar. 2025.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Silvia Helena. Abuso sexual contra crianças e adolescente: Aspectos conceituais e estudos recentes. In.: HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena

(orgs.). Intervenção psicológica para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: manual de capacitação profissional. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; RAMOS, Michele da Silva; KOLLER, Sílvia Helena. A revelação de abuso sexual: as medidas adotadas pela rede de apoio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 27, n. 4, p. 467–473, out./dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/Zs6C6DvBkVvgdt6hSTMVv6g/?lang=pt>. Acesso em: 05 jun.2024.

KONZEN Afonso Armando A. Conselho Tutelar, Escola e Família: parcerias em defesa do direito à educação. Passo Fundo: Prefeitura municipal de Passo Fundo, [s/d]. Disponível em: http://site02.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/ct_familia_escola.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.

LOPES, Shayane França; LIMA, Nathalie Paes; SILVA, Danielle Lima. Formação de professores como agentes na prevenção do abuso sexual infantil. *Revista Cocar*, Belém, v. 18, n. 36, p. 1-16, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar> Acesso em: 13 out. 2024.

MADURO, Daniele Pelaes Damasceno; BRITO, Ângela do Céu Ubaiara. Práticas pedagógicas de prevenção contra violência sexual na infância: análise de histórias para crianças. *Educação Em Revista*, n. 22, p. 107–126, 2021. Disponível em <https://doi.org/10.36311/2236>. Acesso em 03 jun.2024.

MALTA, Deborah Carvalho et al. Fatores associados a violências contra crianças em serviços de urgência e emergência nas capitais brasileiras. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 2889–2898, set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/qjrvy99LMpdCWK7dmNBxvmH/?lang=pt>. Acesso em: 05/06/2024 maio 2025. NUNES, César; SILVA, Edna. A Educação sexual da criança: Polêmicas do nosso tempo. Campinas, SP: Autores associados, 2000.

RIBEIRO, Zeca. Educação é a melhor forma de combater violência sexual contra crianças e adolescentes, defendem debatedoras. Direitos Humanos, Câmara dos Deputados, 14 maio 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1062065-educacao-e-a-melhor-forma-de-combater-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-defendem-debatedoras/>. Acesso em 4 jun. 2024.

SANTOS, L. F. et al. Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares. *Saúde em Debate*, v. 43, n. 120, p. 137–149, out. 2024.

Recebido em: 6 de junho de 2025.
Aprovado em: 23 de junho de 2025.
DOI: <https://doi.org/10.30681/reps.v16i1.13936>

ⁱ Suelem Nogueira da Silva. Graduanda em Licenciatura em Pedagogia pela Universidade do Estado de Mato Grosso – Câmpus Universitário de Sinop, Faculdade de Ciências Humanas e Linguagem (FACHLIN), semestre 2025/1. Sinop, Mato Grosso, Brasil.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3774063053032731>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-6910-2889>

E-mail: suelem.nogueira@unemat.br